



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA

Fundado em 04 de agosto de 1981

*Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB*

*e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.*

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287

01226-030 – São Paulo – SP

Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

## Parecer CLJ nº 004/2025

**Objeto:** Requerimento protocolado sob nº 181/2023 com Projeto de Emenda a Resolução 09/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), propondo a inclusão do §10º (sic).

S.:F.:U.:

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Requerimento onde foi proposto Projeto de EMENDA ADITIVA a Regimento Interno da PAL - Resolução 09/2023, propondo acrescentar um parágrafo ao artigo 18, criando obrigações para a Mesa Diretora e a Possibilidade do Poder Executivo requerer o cancelamento de uma sessão do Poder Legislativo.

Pois bem.

Como é sabido, um Projeto de Emenda Aditiva é uma prerrogativa natural do Venerável Mestre Deputado, haja vista o disposto no artigo 58, inciso IV do Regimento Interno da PAL, e se presta a apresentar proposta de acréscimo a dispositivo.

### DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 58, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da PAL, ao tratar dos Procedimentos Legislativos, é taxativo:

§ 1º As Emendas ou Subemendas poderão ser apresentadas somente durante a tramitação da propositura principal, e deliberadas após a aprovação desta.

§ 2º As Emendas ou Subemendas deverão ser protocoladas na plataforma da PAL dentro de 15 (quinze) dias que se seguirem à sessão em que foi apresentada a proposição.

Pois bem, a Resolução 09/2023 – RI da PAL, teve seu projeto protocolado sob nº 140/2023, que após exaustiva deliberação e discussão, a versão final (17 versões) foi aprovada na sessão de



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA

Fundado em 04 de agosto de 1981

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB

e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287

01226-030 – São Paulo – SP

Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

20.05.2023, conforme publicação no Boletim Oficial do GOP n° 571 de 25.05.2023.

Considerando que o presente projeto foi protocolado sob n° 181/2023 em 16.10.2023. O presente projeto, conforme a boa técnica legislativa é **intempestivo**.

## TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

Em um breve relato de nossa legislação aplicável, temos em nosso Regimento Interno, que a Tripartição dos Poderes, conforme artigo 2º, deve ocorrer de forma a funcionarem de forma harmônica e **independente**.

Temos ainda que nos termos do artigo 24, em seu inciso II, entre as atribuições do Presidente da PAL, temos, que compete a este: abrir, presidir, conduzir, **suspender, levantar e encerrar as sessões**, manter a ordem e fazer observar este Regimento Interno, o Regulamento Geral e o Estatuto Social do GOP.

As atribuições do Presidente da PAL, também estão previstas no artigo 26, §3º, I, “a” do Estatuto Social, Emenda Constitucional n° 16 de 25.04.2022.

O artigo 84 da Lei Complementar n° 034 de 24.05.2022, que instituiu o Regulamento Geral do GOP, ao abordar a competência privativa do S.:G.:M.:, não constam as mesmas atribuições exclusivas do Presidente da PAL.

## CLÁUSULA PÉTREA

Nosso Estatuto Social, Emenda Constitucional n° 16 de 25.04.2022, em seu artigo 16:

Art. 16. São Poderes independentes e harmônicos, de administração, deliberação e fiscalização da Associação:

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo;

III - Poder Judiciário.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda ao Estatuto Social tendente a abolir a separação ou dissolução dos Poderes, sendo considerada cláusula pétrea a tripartição dos Poderes de que trata os Incisos I ao III deste artigo.

Na eventual possibilidade de uma Emenda levar a ingerência ou interferência entre os Poderes, a Emenda não será objeto de deliberação.

Assim, por serem Poderes independentes e harmônicos, não havendo hierarquia ou subordinação, e por se tratar de Cláusula Pétrea, a presente Emenda não pode ser objeto de deliberação, por seu objeto ser flagrante ilegalidade.

Desta forma, **NÃO** estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade da proposição, sendo certo que ela **NÃO** preenche os requisitos para sua apresentação, estando em desacordo com os ditames de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que**



# **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA**

**Fundado em 04 de agosto de 1981**

*Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.*

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287  
01226-030 – São Paulo – SP

**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

**a Emenda em apreço NÃO preenche os requisitos legais de nossa legislação. Opinando por seu arquivamento.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 01 de abril de 2025 da  
E.:V.:.

**GIULIANO DÉL TREGIO ESTEVES**  
Venerável Mestre Deputado  
Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**  
Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**EDER PUCCI**  
Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO**  
Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**FERNANDO ANTONIO GAMEIRO**  
Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça